

Art. 3.º - A utilização do SNG impõe, além de adesão ao sistema, a prévia obtenção de código específico de registro perante o Departamento Estadual de Trânsito-DETRAN/PI, necessário para o processamento e emissão do Certificado de Registro do Veículo-CRV.

Art. 4.º - Será de inteira e exclusiva responsabilidade das Instituições Financeiras e demais Empresas credoras, assim como da entidade gerenciadora dos dados técnicos informativos, a veracidade das informações de inclusão e liberação do gravame por meio eletrônico, inexistindo para o Departamento Estadual de Trânsito do Piauí obrigações sobre a imposição de quaisquer exigências legais junto aos usuários.

Parágrafo Único - Na hipótese de erros referentes aos dados informativos para inclusão ou baixa de gravames, de responsabilidade exclusiva das Instituições Financeiras, Empresas credoras e gerenciadoras dos dados técnicos informativo, importando na obrigatoriedade da emissão de novo Certificado de Registro de Veículo-CRV, cabendo à última o reembolso da taxa de serviço estadual prevista na Tabela Detran/PI.

Artigo 5.º - O SNG dispensará, para fins exclusivos de emissão do Certificado de Registro de Veículo - CRV, a apresentação de cópia autêntica do respectivo contrato firmado entre os interessados, assim como, por ocasião da baixa do gravame, do instrumento de liberação, desde que as instituições financeiras ou empresas credoras estejam vinculadas ao novo Sistema.

§ 1.º - Os instrumentos de liberação, desde que emitidos anteriormente à vigência desta Portaria, serão aceitos para fins exclusivos de exclusão/baixa do gravame, respeitada a possibilidade de, em face da nova metodologia, o credor remeter, por meio eletrônico, as informações contidas no referido instrumento.

§ 2.º - A instituição financeira ou empresa credora, que porventura venha requerer código específico para a inserção e baixa de gravames, desde que previamente demonstre estar conveniada e integrada ao SNG, estará dispensada, para fins de cadastramento junto ao DETRAN/PI, da apresentação do modelo original do instrumento de liberação.

Artigo 6.º - As instituições financeiras e demais empresas credoras, não conveniadas ou integradas ao SNG, deverão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da publicação desta Portaria, aderir ao novo Sistema, ou desenvolver, nos moldes da Resolução CONTRAN n. 124/01, mecanismos eletrônicos de inserção e baixa de gravames, os quais deverão atender aos requisitos técnicos contidos no Manual de Procedimentos, com prévia análise e autorização deste Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PI.

§ 1.º - Para a situação descrita no caput deste artigo, durante o período estabelecido para a efetiva integração de todas estas instituições financeiras e empresas credoras, o Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PI e demais unidades de trânsito vinculadas, deverão continuar aceitando como válidos a cópia autêntica do contrato firmado entre os particulares, devidamente preenchido, e do instrumento de liberação, conforme modelo especificado pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, respectivamente.

§ 2.º - O Sistema DETRAN/PRODEPI, na hipótese de adesão durante o período estabelecido no caput deste artigo, deverá estar capacitado para receber, por meio eletrônico, eventuais inclusões e baixas de gravames, sem prejuízo do atendimento das regras contidas no parágrafo anterior.

Artigo 7.º - Os procedimentos estabelecidos nesta Portaria não desonera os interessados do cumprimento de todos os demais requisitos exigidos em atos administrativos próprios, essenciais para a expedição do Certificado de Registro de Veículo - CRV.

Artigo 8.º - Por ocasião da implantação do SNG, em caráter excepcional, a Diretoria de Registro e Licenciamento expedirá e publicará comunicado relacionando todas as atuais instituições financeiras e empresas credoras cadastradas junto ao Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/PI.

Artigo 9.º - As disposições contidas nesta Portaria não se aplicam para os casos de Reserva de Domínio oriundos de relações estabelecidas entre particulares, mantendo-se as regras e requisitos específicos para a emissão do Certificado de Registro de Veículo - CRV.

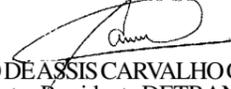
Artigo 10 - Os proprietários de veículos que detenham instrumentos de liberação emitidos pelas instituições financeiras ou empresas credoras conveniadas terão o prazo de 6 (seis) meses, contados da data da publicação desta Portaria, para requerer a baixa do gravame e expedição de novo Certificado de Registro de Veículo - CRV.

Parágrafo Único - Decorrido o prazo estabelecido no caput deste artigo, independentemente da aplicação de eventuais penalidades previstas na legislação de trânsito, o proprietário do veículo deverá, obrigatoriamente, procurar a instituição financeira ou empresa credora conveniada para exigir a substituição do documento físico por comunicação eletrônica, via SNG

Artigo 11 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SEE CUMPRE-SE

Gabinete do Diretor Presidente em Teresina, 25 de Agosto de 2004.


FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO GONÇALVES
Diretor Presidente DETRAN-PI

P. P. 11905

LICITAÇÕES E CONTRATOS



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Barra D'Alcântara
C.N.P.J. - 01.612.565/0001-92
Rua Albertino Ferreira da Silva S/N - CEP:64528-000 - FONE FAX (89) 423 - 0059

O CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO BARRA D'ALCÂNTARA (PI) E O BANCO DO BRASIL S.A VISA O REPASSE DOS RECURSOS DESTINADOS PELO GOVERNO MUNICIPAL PARA O CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE DE QUE TRATA O ART.198 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 29, DE 13.09.2000.

E, por estarem justas e acertadas, os convenientes assinam o presente para que produza seus efeitos legais, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo qualificadas.

Mário Silva do Nascimento
Prefeito

Rosalvo Rodrigues dos Santos
Gerente de Agência

P. P. 11910

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/04

OBJETO: COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA E MATERNIDADE MUNICIPAL.

MODALIDADE: CARTA CONVITE

FONTE DE RECURSOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA.

VALOR R\$: 2.567,00 (DOIS MIL QUINHENTOS E SESENTA E SETE REAIS).

VIGÊNCIA: SET/04 A DEZ/04.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17/09/04.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

CONTRATADA: UNIBRAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

REGINA SILVA SOUSA
PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/04

OBJETO: COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA E MATERNIDADE MUNICIPAL.

MODALIDADE: CARTA CONVITE

FONTE DE RECURSOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA.

VALOR R\$: 27.896,52 (VINTE E SETE MIL OITOCENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS).

VIGÊNCIA: SET/04 A DEZ/04.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17/09/04.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

CONTRATADA: R.F. CARVALHO.

REGINA SILVA SOUSA
PRESIDENTE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/04

OBJETO: COMPRA DE MEDICAMENTOS PARA FARMÁCIA BÁSICA E MATERNIDADE MUNICIPAL.

MODALIDADE: CARTA CONVITE

FONTE DE RECURSOS: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA.

VALOR R\$: 49.297,20 (QUARENTA E NOVE MIL DUZENTOS E NOVENTA E SETE REAIS E VINTE CENTAVOS).

VIGÊNCIA: SET/04 A DEZ/04.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 17/09/04.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA

CONTRATADA: GIAMED

REGINA SILVA SOUSA

PRESIDENTE

P. P. 11906

Coordenadoria de Comunicação Social



COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL - CCOM
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 2025/2004/CCOM

Justificativa/Ratificação - Inexigibilidade de Licitação: Exclusividade.

Empresa Exclusiva

Valor: R\$2.385,00 (dois mil, trezentos e oitenta e cinco reais)

Objeto: contratação de serviços para formulários contínuos

Fundamentação Legal: caput art. 25 c/c art. 26 da Lei 8.666/93.

Outras Informações: Comissão de Licitação Coordenadoria de Comunicação Social CCOM.

P. P. 11915